



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100039-12.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100039-3)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual nos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de São João de Meriti no período de 05 a 09/10/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, alterada pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/06633 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da 2ª Região (TRF2-OFI-2020/06632 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/06629 e TRF2-OFI-2020/05977), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região (TRF2-OFI-2020/06626 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/06630 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/06625 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 e Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 623, de 11 de setembro de 2020, a Procuradora da República Dr.ª Ludmila Fernandes da S. Ribeiro foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, tendo encaminhado o Ofício nº 2354/2020 PRM-JOA-RJ-00018814/2020 (expediente externo nº JFRJ-EXT-2020/00911), com sugestões ao Supervisor da Seção de Serviços Operacionais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de São João de Meriti /RJ no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos virtuais realizados pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior, realizada de 16 a 20/07/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100672-91.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade dos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de São João de Meriti, formulando as recomendações a seguir:

Recomendação I – “À DIRFO/SJRJ – Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, determinar: I.1. À SECAP – Seção de Capacitação disponibilizar com urgência treinamento no e-Proc à SEM/SJ – Seção de Controle de Mandados de São João de Meriti (Relatório, 6.4).”

Recomendação I.2. “À SGS/SJRJ – Subsecretaria de Gestão de Serviços, SCM/SJRJ – Subsecretaria de Contratações e Material e SEPAT/SJRJ – Seção de Patrimônio (i) que adotem as medidas necessárias à proteção dos equipamentos eletrônicos da Subseção de São João de Meriti, sem rede estabilizada, substituindo os nobreaks defeituosos (Rel., 4.4); (ii) que verifiquem a possibilidade de



substituir as impressoras e leitores óticos da SEM/SJ – Seção de Controle de Mandados (Rel., 8.12);”

Recomendação I.3. “*À DSEG/SJRJ – Divisão de Segurança e à SEPIN/SJRJ – Seção de Prevenção e Combate a Incêndio, para (i) verificar a obrigatoriedade e necessidade de instalar alarmes e detectores de fumaça e sprinklers (Rel., 4.9); (ii) e avaliar as vulnerabilidades apontadas pelo agente de segurança da Subseção de São João de Meriti (Rel., 4.8 e 4.9);”*

Recomendação I.4. “*À SGS/SJRJ – Subsecretaria de Gestão de Serviços e à SIE/SJRJ – Subsecretaria de Infraestrutura, para realizarem limpeza e adotarem medidas que solucionem o problema do acúmulo de fezes de pombos nos peitoris da parte posterior do prédio, evitando a propagação de doenças e o dano ao patrimônio (Rel., 4.8);”*

Recomendação I.5. “*À SCA/SJRJ – Subsecretaria de Cálculo Judicial para adotar medidas para a redução do passivo de cálculos na Contadoria de São João de Meriti (Rel., 5.4);”*

Recomendação I.6. “*À SEPAT – Seção de Patrimônio realizar imediatamente novo inventário patrimonial nos setores administrativos da Subseção de São João de Meriti e, constatada falta, providenciar a cobrança e encaminhar à DIRFO/SJRJ para sindicância;”*

Recomendação II – “*À DIR/SJ – Direção da Subseção de São João de Meriti: II.1. Realizar novo inventário patrimonial junto com a SEPAT/SJRJ (item I.6, supra) e adotar controle mais efetivo do patrimônio sob guarda dos setores administrativos, visto os problemas apontados nos últimos inventários patrimoniais (Rel., 4.4);”*

Recomendação II.2. “*Sanear, em 30 (trinta) dias junto com a COAP/SJ – Coordenadoria de Apoio Administrativo de São João de Meriti os expedientes sem resposta e os mais de 400 temporários no sistema SIGA-DOC (Rel., item 4.6);”*

Recomendação II.3. “*Avaliar a possibilidade de servidor da COAP/SJ auxiliar a SAPJE/SJ – Seção de Atendimento Processual dos Juizados Especiais (Rel., 7.1);”*

Recomendação II.4. “*Adotar medidas de racionamento, observando as sugestões da Resolução CNJ nº 201/2015 (Rel., 4.8);”*

Recomendação II.5. “*Implementar rotinas de controle de acesso (Rel., 4.8 e 4.9).”*

Recomendação complementar: “*no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cronograma que não ultrapasse 90 (noventa) dias, com a previsão de saneamento dos expedientes sem resposta”.*

As recomendações foram comunicadas à DIRFO-RJ por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/18556 e à Diretora do Foro da Subseção de São João de Meriti por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/18557 e respondidas conforme ofício JFRJ-OFI-2019/01982, o memorando JFRJ-MEM-2019/02382 e o despacho JFRJ-DES-2019/09682, e expedidas recomendações complementares, comunicadas à Diretora do Foro da Subseção de São João de Meriti por meio dos ofícios TRF2-OFI-2019/11255 e TRF2-OFI-2019/14266 e respondidas conforme memorando JFRJ-MEM-2019/08681, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100672-91.2018.4.02.0000 baixado em 27/02/2020.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados pela equipe de correição, **conclui-se pela regularidade dos setores administrativos correccionados**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:



À Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - DIRFO/RJ, que deverá em 30 dias informar a esta Corregedoria as providências implementadas para:

- 1) Tendo em vista que na última correição (PA nº 0100672-91.2018.4.02.0000) constaram recomendações “À SEPAT – Seção de Patrimônio realizar imediatamente novo inventário patrimonial nos setores administrativos da Subseção de São João de Meriti e, constatada falta, providenciar a cobrança e encaminhar à DIRFO/SJRJ para sindicância;” e “À DIR/SJ – Direção da Subseção de São João de Meriti: II.1. Realizar novo inventário patrimonial junto com a SEPAT/SJRJ (item 1.6, supra) e adotar controle mais efetivo do patrimônio sob guarda dos setores administrativos, visto os problemas apontados nos últimos inventários patrimoniais (Rel., 4.4);” e que no último inventário, realizado em 11/01/2020 (JFRJ-ADM-2019/00166.15), houve bens patrimoniados não encontrados, conforme memorandos JFRJ-MEM-00405-A e JFRJ-MEM-2019/09071, deverá:
 - 1.1 Esclarecer a situação do ressarcimento aos cofres públicos relativo aos bens patrimoniados não localizados no último inventário e de eventual sindicância instaurada (item 3.4).
 - 1.2 Realizar imediatamente novo inventário patrimonial nos setores administrativos da Subseção de São João de Meriti e, constatada falta, providenciar a cobrança e encaminhar à Direção do Foro da Seção Judiciária para nova sindicância (item 3.4).
- 2) À Seção de Serviços Operacionais de São João de Meriti – SESOP-SJ para reservar uma vaga no estacionamento interno para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos direcionada ao público externo (item 2).
- 3) Dar destinação aos bens ociosos objeto do JFRJ-MEM-2020/01037 (item 3.4).
- 4) Verificar a possibilidade de execução de obra para que o acesso de réus presos à carceragem possa ser realizado pelo estacionamento (item 3.11).
- 5) À Seção de Atendimento aos Jurisdicionados e Cidadania de São João de Meriti - SEAJU-SJ para regularizar a situação dos processos e petições pendentes de tramitação nos sistemas processuais eletrônicos listados no item 4.1.
- 6) À Seção de Contadoria de São João de Meriti - SECON-SJ para regularizar a situação dos três processos com cálculos em atraso no setor (0000724-90.2009.4.02.5110, 0008901-43.2009.4.02.5110 e 0004735-65.2009.4.02.5110) (item 5.2).
- 7) Sem prejuízo da apuração dos fatos e de eventual instauração de sindicância pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a SEMAN-SJ deverá providenciar o cumprimento dos mandados distribuídos e não cumpridos em período anterior aos efeitos da portaria JFRJ-PGD-2020/00008 e das que lhe sucederam, sendo que há mandados pendentes de cumprimento desde setembro de 2019 (item 6.1).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 60

Após, encaminhe-se cópia do relatório e da presente decisão ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e ao Diretor do Foro da Subseção Judiciária de São João de Meriti/RJ, para ciência.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.

Documento No: 2616598-11-0-57-4-40128 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>